

c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa).

e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

f) Declaração, devidamente actualizada e autenticada passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e o período de tempo pelo qual as exerce.

9.3 A não instrução do processo de candidatura nos termos dos n.ºs 9.1 e 9.2 do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9.4 O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Composição do júri:

Presidente: Licenciado João Manuel Martins Sabóia, Director do Arquivo Distrital de Faro, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos: Licenciado Miguel José Loureiro Vargas, técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Faro e Licenciado Paulo César Mariz Pedras Lourenço, técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Faro.

Vogais suplentes: José Manuel Nobre Martão, técnico profissional especialista principal, da carreira de técnico profissional de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Faro e Maria Umbelina dos Santos Sousa Águas, assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Faro.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para o Arquivo Distrital de Faro, Rua Coronel António dos Santos Fonseca — 8000-257 Faro, local onde poderão também ser consultadas a seu tempo a relação de candidatos e a lista de classificação final.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

28 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo

Regulamento n.º 433/2008

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo

(nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 58.º
da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro)

Artigo 1.º

Composição

1 — O Conselho Coordenador da Avaliação (adiante designado CCA) é composto pelo director regional, que preside, e pelos seguintes dirigentes:

- Directora dos Serviços dos Bens Culturais;
- Chefe da Divisão das Artes e Acção Cultural;
- Chefe da Divisão Administrativo-Financeira.

Artigo 2.º

Funções de secretário

As funções de secretário do CCA são desempenhadas pelo chefe da Divisão Administrativo-Financeira

Artigo 3.º

Reuniões

1 — O CCA reúne ordinariamente para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por proposta de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, ser indicado o assunto que se pretende ver tratado.

2 — As reuniões são convocadas pelo presidente, através de notificação pessoal ou ofício, com indicação do dia, hora e local da sua realização.

Artigo 4.º

Ordem do dia

A ordem do dia é definida pelo presidente e deve ser entregue aos restantes membros do CCA com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência sobre a data da reunião.

Artigo 5.º

Quórum

1 — O CCA delibera desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos.

2 — Em caso de empate, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Artigo 6.º

Actas

Das reuniões realizadas são lavradas actas que devem ser assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 7.º

Validações, reconhecimentos e avaliações

1 — Na sequência das reuniões de avaliação, realizam-se as reuniões do CCA, tendo em vista:

- A avaliação das propostas de avaliação de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*;
- A análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento do *Desempenho excelente*.

2 — O reconhecimento do *Desempenho excelente* implica uma declaração formal da CCA.

3 — Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo de 10 dias úteis, reformule a proposta de avaliação.

4 — No caso de o avaliador decidir manter a proposta, deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA.

5 — No caso de o CCA não acolher a proposta nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação que transmite ao avaliado e remete para homologação.

6 — O CCA intervém ainda para os efeitos determinados nos n.ºs 6 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-A/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 8.º

Confidencialidade

O processo de avaliação de desempenho tem carácter confidencial.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — Supletivamente, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Junho de 2008. — O Director Regional, *Luís Marques dos Santos*.